



RESOLUÇÃO CUNI Nº 569

Aprova proposta do Regimento Interno do Centro de Estudos do Século XVIII da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.363-2001,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos do Século XVIII/SESD, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 13 de agosto de 2002.



Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS DO SÉCULO XVIII

CAPÍTULO I

DO CENTRO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Estudos do Século XVIII, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, com sede no antigo Palácio dos Governadores em Ouro Preto, atual Escola de Minas, tem como objetivo a geração e a difusão de conhecimentos sobre a ciência, a técnica, a arte, a literatura, a história do século XVIII, bem como a promoção, o apoio e a divulgação de pesquisas e eventos das várias áreas do saber, interligando cultura, ciência e técnica, intra e interinstitucionalmente.

Art. 2º Os objetivos serão atingidos por meio de:

I – Desenvolvimento de pesquisas científicas em suas áreas temáticas, conforme exposto no artigo 3º.

II – Levantamento e organização de fontes documentais nos vários arquivos existentes no Brasil e no exterior.

III - Levantamento patrimonial de bens culturais relevantes.

IV – Intercâmbio de experiência e apoio à pesquisa e a atividades de estudiosos de diferentes gerações e origens.

V – Publicação de resultados de pesquisas relacionadas com os objetivos do Centro de Estudos do Século XVIII - CESD.

VI – Estímulo à criação de cursos de extensão e de pós-graduação voltados para a pesquisa e para o ensino na área de Memória Cultural Brasileira, promovendo parcerias de interesse da Universidade Federal de Ouro Preto com outras Universidades brasileiras e estrangeiras.

VII – Criação, manutenção e desenvolvimento de biblioteca e acervos documentais, indispensáveis à realização dos objetivos propostos.

VIII – Fomento a pesquisas interdisciplinares.

IX – Apoio a ações promovidas pelas Pró-Reitoria de Extensão e de Graduação.



X – Apoio a ações museológicas.

Art. 3º As áreas temáticas serão Sociedade, Economia, Política e Cultura, segundo itemização exemplificada a seguir:

I – Sociedade – relações de trabalho, religião, estudos de setores sociais específicos, história das mentalidades, valores sociais e atitudes.

II – Economia – história econômica, mineração no século XVIII, agricultura e pecuária no século XVIII, artesanias.

III – Política – relações internacionais, sistemas de governo, história da administração.

IV – Cultura – filosofia, direito, teologia ciência e tecnologia, letras e literatura, história da ciência e da técnica, história, música, teatro, artes plásticas, arquitetura e urbanismo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Centro de Estudos do Século XVIII terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Diretor

II – Diretoria

III – Comissão Científica de Pesquisa.]

IV - Comissão Editorial

V – Centro de Documentação

Art. 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do CESD, compondo-se de quatorze membros com seus respectivos suplentes, dos quais doze serão designados e um será vitalício.

§ 1º - Os membros designados serão um representante do Ministério da Educação; do Ministério da Cultura; da Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais; da Prefeitura Municipal de Ouro Preto; da Prefeitura Municipal de Mariana; da



Escola de Minas; da Escola de Farmácia; da Escola de Nutrição; do Instituto de Ciências Humanas e Sociais; do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas; do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; do Departamento de Direito, e do Corpo Discente, a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º - É membro vitalício o Embaixador Sérgio Paulo Rouanet.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor, quando couber, serão submetidas ao Conselho Universitário da UFOP.

Art. 6º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou solicitação de no mínimo a metade de seus Conselheiros.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I – Propor as metas, diretrizes, prioridades e capacitação de recursos para o CESD.

II – Indicar os membros da Comissão Editorial, da Comissão Científica de Pesquisa e do Centro de Documentação.

III – Decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Diretor.

IV – Aprovar o relatório anual do Centro apresentado por seu Diretor.

VI – Deliberar sobre assuntos encaminhados pelo Diretor e pelos Conselheiros.

VII - Propor as eventuais alterações no Regimento Interno do CESD apresentadas por, pelo menos, cinco de seus membros.

VIII – Eleger e destituir o Diretor através de votação secreta, por maioria absoluta.

Art. 8º A Diretoria será composta por um Diretor e um Secretário Administrativo.

§ 1º - O Diretor será eleito, em escrutínio secreto, pelo Conselho Diretor, entre seus membros, para um mandato de quatro anos, a contar da data da posse.



§ 2º - O Secretário Administrativo será de livre designação do Diretor do Centro, escolhido entre servidores efetivos do quadro de pessoal desta Universidade, de reconhecido saber e experiência administrativa, e terá mandato de quatro anos e dois meses, de forma a facilitar o processo de transição entre as Diretorias.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I – Planejar e dirigir as atividades do Centro.
- II – Formular o programa anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho Diretor.
- III – Encaminhar ao Conselho Diretor propostas, pareceres e recomendações da Comissão Científica, da Comissão Editorial e do Centro de Documentação.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor.
- V – Submeter ao Conselho Diretor o relatório anual do Centro.

Parágrafo único. No caso de impedimento duradouro do Diretor, o Conselho Diretor designará o seu substituto para completar o respectivo mandato.

Art. 10 Compete ao Secretário Administrativo a gestão administrativa do Centro, dando cumprimento às determinações do diretor e assessorando-o nesta matéria.

Art. 11 O Diretor instituirá um corpo de consultores denominado Comissão Científica de Pesquisa, composto de quantos membros forem as áreas temáticas propostas no Regimento Interno, seus desdobramentos e eventuais acréscimos.

Art. 12 Compete à Comissão Científica de Pesquisa avaliar a excelência e a pertinência, dentro dos objetivos do CESD, das propostas de pesquisas enviadas ao Centro de Estudos do Século XVIII, emitindo parecer final. A presidência da Comissão será exercida por um membro indicado pelo Conselho Diretor para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Científica serão especialistas nas áreas temáticas com o título e atribuição de Consultores Científicos, os quais serão assistidos por dois assessores *ad hoc*.



Art. 13 O Diretor instituirá uma Comissão Editorial, composta de quantos membros forem as áreas temáticas do Centro e esta, em estreita cooperação com a Comissão Científica de Pesquisa, avaliará propostas de publicações dentro dos objetivos do Centro, emitindo parecer final.

Art. 14 Compete ao Centro de Documentação recolher, descrever, organizar e colocar à disposição do usuário livros e documentos, seja qual for a forma em que se apresentem, originários do século XVIII ou a ele relativos, bem como os relacionados com assuntos afins.

Parágrafo único. O Diretor do CESD designará o Presidente do Centro de Documentação, a partir de indicações do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFOP.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Cabe ao Centro de Estudos do Século XVIII zelar pelos bens móveis e imóveis sujeitos à sua guarda, bens de direito que forem adquiridos, doados, legados e receitas próprias.

Art. 16 O Centro será mantido por dotação orçamentária anual, que for consignada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura e por outros Órgãos da Administração Pública Federal, que vierem a integrar o Centro, bem como doações, subvenções e legados.

Parágrafo único. As doações, subvenções e legados que contenham cláusulas de aplicação especial poderão ter o destino nelas indicado, desde que não conflitem com as finalidades e interesses da entidade. A utilização de recursos obtidos para cumprimento das metas e atividades propostas pelo CESD seguirá as normas administrativas da Diretoria de Orçamento e Finanças da UFOP.

Art. 17 O recebimento e a gestão dos recursos alocados para o Centro de Estudos do Século XVIII será feito por interveniência de uma Fundação de apoio, gestora financeira conveniada com o CESD.



Art. 18 Os bens patrimoniais do Centro, arrolados pela divisão de Patrimônio da UFOP, ficam sob a guarda do Diretor durante seu mandato.

Art. 19 Em caso de dissolução do CESD, os seus bens passarão para a UFOP.

Ouro Preto, em 13 de agosto de 2002.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício